PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

MENSAGEM N.º 4, DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Encaminhamos a essa Casa, para apreciação, o Projeto de Lei, que "autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os munícipes que mantiverem suas propriedades limpas e dá outras providências".

O combate ao mosquito da dengue é uma luta antiga de toda população brasileira e o meio mais eficaz é, sem sombra de dúvidas a realização de campanhas de conscientização. O envolvimento da comunidade é fundamental.

Assim a instituição de campanha específica com previsão de distribuição de prêmios àqueles que melhor mantiverem suas moradias e terrenos é instrumento de grande eficiência para combater a transmissão da dengue.

A dengue mata! Essa guerra é nossa e devemos combater com todas as armas.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, e diante da necessidade de aprovação da presente proposição no presente exercício, submeto o assunto a essa Egrégia Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 4 de fevereiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 10/21
Data: 05/02/21 Horário 10:29
Responsável pelo Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal
FL. Nº 4
Visto

PROJETO DE LEI N.º 5 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os munícipes que mantiverem suas propriedades limpas e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um programa especial contra a dengue, visando a conscientização da população sobre a importância de manter limpas as suas moradias e terrenos para evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue, por meio de campanhas, concursos e sorteios de prêmios.

Art. 2º Os concursos de que trata esta Lei serão realizados com o intuito de engajar a população, por meio das entidades civis, religiosas e educacionais, órgãos públicos e empresas atuantes na cidade, nos esforços para a manutenção da cidade limpa, conscientização dos riscos da doença e da importância de se combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypt*, podendo, para tanto, realizar campanhas e conceder premiação, observando regulamento específico.

Art. 3º O sorteio de prêmios entre os munícipes se dará entre os portadores dos cupons específicos da campanha.

§ 1º As condições de participação nos concursos constarão de regulamento próprio, expedido através de Decreto.

§ 2º O sorteio dos prêmios ocorrerá em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º Os prêmios serão distribuídos por meio de sorteios e se constituirão de bens duráveis, novos, variados, obtidos por meio de doações e parcerias, ou por aquisição própria, no valor estimado de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou outras fontes de custeio do SUS.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, serão considerados aptos a participar do programa todos os proprietários, locatários, comodatários, cessionários ou representantes legais de residências, comércios, indústrias ou instituições, localizados no Município de Indianópolis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Câmara Municipal
FL. Nº 5
Visto

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG, 4 de fevereiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**
CNPJ: 18.259.390/0001-84
Praça Urias José da Silva nº 42 – Centro - CEP 38490-000 -Indianópolis - MG
E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br– Telefone: (34) 3245-2587

Câmara Municipal
FL. Nº 6
Visto

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF)**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Evento:
Programa especial contra a Dengue conforme Projeto de Lei nº de 2021.
Premissa:

Trata o presente Processo de Demonstração do Impacto Orçamentário-Financeiro de manifestação acerca da elevação de despesa, decorrente do Programa especial contra a Dengue
Gasto anual com o Projeto de Lei nº de 2021.

| Evento | Gasto Mensal R$ | Gastos em 2021(R$) |
|---|---|---|
| Programa especial contra a Dengue | 12.00,00 | 12.000,00 |

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| Descrição | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Orçamento do Executivo | 42.118.220,00 | 43.381.766,00 | 44.683.526,00 |
| Despesa Gerada com a Concessão da Revisão Geral Anual | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Percentual de Impacto Orçamentário e Financeiro Anual (%) | 0,02849% | 0,00% | 0,00% |

O impacto orçamentário financeiro, em função Projeto de Lei nº de 2021 irá impactar no orçamento de 2021 do Poder Executivo, o montante de despesa de R$ 12.000,00 o que representa 0,02849% as despesas decorrentes do Programa especial contra a Dengue serão compensadas através da redução de gastos fixos por parte do Poder Executivo.

As despesas decorrentes do Programa especial contra a Dengue onde as mesmas não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos Gastos com Pessoal fixados na LOA para este exercício.

Indianópolis, MG, 04 de Fevereiro de 2021.

Marcus Vinícius Alves de Almeida
Controlador Interno

Câmara Municipal
FL Nº 7
Visto

# DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 nº 2.021, de 21 de dezembro de 2020, e é compatível com a Lei nº 2.013, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 – Lei Municipal nº 1.931, de 18 de dezembro de 2017.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Indianópolis, MG, 04 de Fevereiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal